

do Nascimento, Raquel Souza Jorge, José Augusto Medeiros e outros. Considerando a juntada aos autos do documento SEI 0672378, intimo os Representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

#### DESPACHO Nº 1.332, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.006386/2016-53 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006388/2016-42). Representante: Cade ex officio. Representados: Pessoas Jurídicas - Affinia Automotiva Ltda. (sucuedida por Nakata Automotiva S.A.); BorgWarner Brasil Ltda.; Dayco Power Transmission Ltda.; Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.; DMC Promoções e Publicidade Ltda.; Federal-Mogul Sistemas Automotivos Ltda.; Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda.; Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Johnson Controls PS do Brasil Ltda.; Knorr-Bremse Sistemas Para Veículos Comerciais Ltda.; KSPG Automotive Brazil Ltda.; Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda.; Mahle Metal Leve S/A; Mann+Hummel Brasil Ltda.; Metalúrgica Schadek Ltda.; MTE-Thomson Indústria e Comércio Ltda.; Rassini-NHK Autopeças; Robert Bosch Ltda.; Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S/A; Schaeffler Brasil Ltda.; SKF do Brasil Ltda.; Sofape Fabricante de Filtros Ltda.; Sofefi Filtration do Brasil Ltda.; Tenneco Automotive Brasil Ltda.; TMD Friction do Brasil Ltda.; TRW Automotive Ltda.; Wabco Centro de Distribuição de Peças Automotivas Ltda.; ZF do Brasil Ltda. Pessoas Físicas - Alfredo Bastos Júnior; Alberto Rufini; Carlos Alberto Barbosa Filho; Carlos Magalhães; Cesar Augusto da Costa; Cesar Augusto Paniz Straglioto; Christian Bernhardt; Claus Hoppen; Daniele Ferrari; Daniella Vieira Carrer; Dirce de Campos Boer; Douglas Lara Júnior; Edson Brasil da Silva; Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza; Elaine Cristina Durães Oliveira; Elaine Cristina Soares Evangelista; Eliana Maria Giannoccaro Allodi; Evandro Tozati; Fábio André Magnani Fatninato; Fernanda Giacon de Lucca; Gabor Janos Deak; George Nelson de Lima e Garcia; Gisele Cristina Stein; Ivana Bertanha Ferreira; Jair de Sampaio Barros; Jefferson Luis Germano; Jorge Cerveira Schertel; José Carlos Ferreira Catib; José Eduardo Sabó; José Moisés Bucci; José Ronaldo Rocha; José Rubens Santos Miguel; Júlio Sérgio Metello Aprile; Luciano Sanches de Oliveira; Luis Antônio Silva Lipay; Luiz Carlos Fadiga; Luiz Fernando Teixeira da Silva; Marco Antônio Salviati; Marcos Pissardini; Marcus Vinícius Pereira da Silva; Maria Angélica Pedrazzi; Maria Angélica Pedrazzi; Maria Cristina Zanco Andrade; Maria Juliana Fratta; Mario Masao Nishiyama; Milton Antunes de Oliveira; Moisés Aparecido Ferella; Monica Amelia Cassaro Darezzo; Patrícia Micolaiuinias; Pedro Geraldo Ortolan; Plínio Separovic Fazol; Renato Lopes de Carvalho Júnior; Ricardo Moura Cordeiro Pessoa; Roberto Manoel R. de Jesus; Roberto Pezzi Koeche; Rodolfo do Amaral Júnior; Rodrigo Amuso Marcondes Almeida; Ronaldo Silva Teffeha; Rubens de Jesus Campos; Sabrina Rodrigues Carbonne; Salvador Tadeu dos Santos Pugliese; Sebastião Galdino; Sidney Aguilár Júnior; Wilson Carone Garcia. Advogados: Fábio Francisco Beraldi; Eduardo Caminati Anders; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Carolina Paladino Nemoto; André Alencar Porto; Mariana Vilella Corrêa; Fábio Amaral Figueira; Pedro Andres Garcia Valenzuela; Leonardo Maniglia Duarte; Alberto Afonso Monteiro; Rodrigo da Silva Alves dos Santos; Livia Cristina Lavandeira Gândara de Carvalho; Gabriela Reis Paiva Monteiro; Fernanda Lins Nemer; Fernando Medeiros Rodrigues da Cunha; João Marcelo da Costa e Silva Lima; Paola Regina Petrozziello Pugliese; Milena Fernandes Mundim; Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; Fabianna Vieira Barbosa Mosselli; Ciro Martins Alvares; Cristiane Romano Farhat Ferraz; Tito Amaral de Andrade; Maria Eugênia Novis de Oliveira; Marcos Paulo Veríssimo; Ana Batia Glenk Ferreira; Thalita de Carvalho Novo; Ursula Pereira Pinto Bassoukou; Beatriz Medeiros Navarro Santos; Sergio Ferraz e Opice; Mariana Fontoura de Rosa; João Felipe Achcar de Azabuja; João Vitor Luke Reis; Liliane Patrícia Lima Bomtempo; Ricardo Jorge Velloso; Marcos Boer; Danielle Chinchio Velloso; Kelly Andreoli; Diego Rodrigo Monteiro Morales; Juliana Medeiros Jorge Feltrin; Gisele de Mello Covizzi; Átila Augusto Pinheiro Nobre; Camila Silveira Abrão; Bárbara Fernandes; Mariana Boer Martins; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; Gianni Nunes de Araujo; Tiago Machado Cortez; Renata Foizer Manzoni; Maria Amoroso Wagner; Ana Claudia Beppu dos Santos Oliveira; Elinor Cristóforo Cotait; Kevin Luis Mundié; Diego Herrera Alves de Moraes; Enrico Spini Romanielo; Francisco Amaral de Almeida Sampaio; Gabriela Miranda Naves; Tomás Felipe Schoeller Borges Ribeiro Paiva; Vinícius da Silva Ribeiro; Vitor Amorim Mendonça Alves; Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca; Sofia Fortes Cruz; Vinícius da Silva Ribeiro; Bárbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Amanda Fabbri Barelli; Luis Antônio Galvão; Maria Amaral de Almeida Sampaio; Vivian Terng; Tatiane Kimie Siqui; Bruna Anklam; Marcos Filipe Sussumu Ueda; Luis Bernardo do Nascimento; André Macedo de Oliveira; Giovanni Trindade Castanheira Menicucci; Sara Roriz de Freitas; Maria Carolina Ferraz Cáfaró; Giuliana Cáfaró Kikuchi; Pedro Paulo Tavares Furtado da Rosa; Priscila Souza Nunes; Camila Pires da Rocha; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Fernando Aurelio Zilveti Arce Murillo; José Orlando A. Arrochela Lobo; Sérgio Varella Bruna; Eduardo Martinelli Carvalho; Teresa Cristina Gomez Sanchez Peres; Diogo Rezende Nunes; Fátima Regina Amadi; Fernando Henrique Galtério; Kelly Christine dos Santos; Érica Fabiane Ferreira dos Santos; Eduardo Matos de Vasconcelos; Frederico Simões Alves Teixeira; Igor Davidson Ribeiro Bicalho; Margaret Bruschi Ianni; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Renata Fonseca Zuccolo; Michelle Marques Machado; Frederico Bastos Pinheiro Martins; Paula Camara Baptista de Oliveira; Gláucia Gomes Menato; Ana Carolina Folgosi Bittar; Renata Caiéd; Jéssica Gusman Gomes; Camilla Parente Dias; Amália Batocchio; Pedro Avellar Villas Boas; Esther Lobato Collet Janny Teixeira Biselli; Raphaela Boffe Palma; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Maurílio Monteiro de Abreu; Ademir Antonio Pereira Júnior; Maria Fernanda Alves Pallerosi; José Carlos da Matta Berardo; Juliana Maria Daniel; Marcela Junqueira Cesar Pirola; Adriana de Alcântara Luchtenberg; Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira; Gabriel Jamur Gomes; Sérgio Bueno; Vicente Bagnoli; Alexandre Augusto Reis Bastos; Maria Fernanda Caporale Madi; Renata Pugliese Canha Fernandes; Bruno de Luca Drago; Marco Antônio Fonseca Junior; Ana Paula Martinez; Alexandre Ditzel Faraco; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Beatriz Malerba Cravo; Bernardo Rodrigues Veloso Leite; Jessica Ribeiro Ferreira; Patrícia Agra Araujo; André Mendes Espírito Santo; André Carmelino Alves; Camila Lisboa Martins; Mariana Tavares de Araujo; Maria Pereira de Queiroz Brandão Teixeira; Cristiane Saccab Zarzur; Marcos Pajolla Garrido; Ana Carolina Cabana Zoricic; Beatriz Alencar Dalessio; Marcelo Procópio Calliari; Marcel Medon Santos; Isabela Braga Pompilio; Cláudio Coelho de Souza Timm; Mario Glauco Pati Neto; Patrícia Bandouk Carvalho; Luciana dos Santos Martorano; Giuliana Marchezi Franceschi Gonçalves; Paula Müller Ribeiro Bernini; Carolina Gattolin de Paula; Jackson de Freitas Ferreira; Natan Maximiano Munhoz; Roberto Potter Martins Ferreira; Viviane Barbosa da Silva; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Fernando Stival; Pedro Zanotta; Raquel Batista de S. Franca; Rodrigo Orlandini; Adriana Mourão Nogueira; Paulo Leonardo Casagrande; Fabrício Cardim de Almeida; Ana Paula Paschoalini; Caroline Guyt França; Eric Hadmann Jasper; Luiz Filipe Couto Dutra; Marina de Mello Cerqueira Zarur; Juliana Dias; Victor de Assis Vida; Sthefani Lara dos Reis Rocha; Caetano Lira Caltabiano; Felipe Machado Kenipp Salomon; Antônio Marcondes de Almeida Filho; Pedro Conde Elias Vicentini; Fernando Gentil Monteiro; Terence Edwar Beringhs; Fernando Antônio Pereira Rodrigues; Antônio Roberto Pavanini Júnior; Delane Ferreira Lima Sobrinho; Milena Nunes Lemos de Melo; Aluana Guimarães Nascimento; Daniela Toscano; Maria Renata do Nascimento Oliveira; Priscila Brolio Gonçalves; Danielle Fernanda de Rezende Gomes Silva; Mauricio da Silva Ribeiro; Fábio Viana Ferreira; Felipe Cardoso Pereira; Lúcia Tomás de Melo; José Alexandre Buaiz Neto; Vicente Coelho Araújo; Daniel Costa Rebelo; Marco Aurélio Martins Barbosa; Clarissa Y Amoedo de Velloso Passarinho; Ana Carolina Estevão; Marianne Correia dos Reis; Ana Paula Chudzinski Tavassi; Maria Izabella Vilas Boas; William Sung Jin Lee; Paulo Cesar Luciano Junior; Gabriel Mattioli de Miranda; Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Eduardo Alfred Taleb Boulous; Denise Junqueira; Renato Duarte Franco de Moraes; Ricardo Oba Costa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 98/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, decido: (i) indeferir a solicitação de intimação por parte da SG/CADE da testemunha arrolada pelo Representado Rodrigo Amuso Marcondes Almeida, na forma como trazida na petição apresentada; (ii) acatar a desistência de oitivas de interesse dos

Representados Sofape Fabricante de Filtros Ltda. e Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, determinando o cancelamento das oitivas das testemunhas especificadas na referida Nota Técnica; (iii) considerando o teor da petição SEI 0672524, alterar o agendamento de todas as oitivas para a data de 26.11.2019, conforme cronograma presente na referida Nota Técnica, mantido o local para realização das mesmas; e (iv) intimar todos os Representados acerca desta decisão. Caso persista o interesse do Representado Rodrigo Amuso Marcondes Almeida em ouvir sua testemunha presencialmente, pode o mesmo trazê-la à sede do CADE na data e horário estabelecidos na referida Nota Técnica. Alternativamente, poderá trazer aos autos declarações escritas assinadas pela testemunha arrolada.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

#### DESPACHOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 1.328 - Ato de Concentração nº 08700.004767/2019-41. Requerentes: Silver Opal B 2015 S.a.r.l e GLP Investimentos IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Advogados: Joyce Midori Honda, Sandra Terepins e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.329 - Ato de Concentração nº 08700.004921/2019-84. Requerentes: Alubar Metais e Cabos S.A. e Fujikura Cabos para Energia e Telecomunicações Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.330 -Ato de Concentração nº 08700.004860/2019-55. Requerentes: Bracell SP Celulose Ltda., Turvinho Participações Ltda. e Duratex Florestal Ltda. Advogados: José Carlos M. Berardo, Elen Caroline Correia Lizas e Marcos Exposto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.331 - Ato de Concentração nº 08700.004757/2019-13. Requerentes: KINEA PRIVATE Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e DIMED S/A - Distribuidora de Medicamentos. Advogados: Leonardo Duarte, Carlos Zanini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 387, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.004705/2019-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a BID Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.023.604/0001-68, com Sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 115, Centro, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que trata a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;





§ 7º A parcela da Receita Fixa Vinculada aos Demais Itens - RFDemais, prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, terá como base de referência o mês de setembro de 2019, e será calculada a partir da receita fixa definida no § 6º levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre os meses de setembro de 2019 e o mês de realização dos Leilões.

§ 8º O Edital deverá prever que não poderão participar dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, os empreendimentos de geração com previsão de entrada em operação comercial após a data de início de suprimento.

Art. 8º A contratação de Usinas na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, prevista no art. 7º, § 2º, dar-se-á da seguinte forma:

I - poderão participar do Leilão de Energia Existente "A-4" empreendimentos que estejam em operação comercial ou com previsão de entrada em operação comercial até a data de 31 de dezembro de 2023;

II - poderão participar do Leilão de Energia Existente "A-5" empreendimentos que estejam em operação comercial ou com previsão de entrada em operação comercial até a data de 31 de dezembro de 2024;

III - poderão participar dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5" apenas Usinas com Custo Variável Unitário - CVU diferente de zero;

IV - os critérios de reajuste tarifário dos CCEARs na modalidade por disponibilidade estão definidos na Portaria MME nº 42, de 2007, sendo que:

a) Receita Fixa - RF, resultante dos Leilões e constante do CCEAR, deve remunerar a operação dos empreendimentos termoeletrônicos, excluindo-se os custos variáveis incorridos quando do despacho da Usina Termoeletrica acima da inflexibilidade;

b) Custo Variável Unitário - CVU será calculado com base na Portaria MME nº 42, de 2007, diferenciado por tipo de combustível;

V - os empreendimentos de geração termoeletrica com CCEAR na modalidade por disponibilidade que tenham CVU diferente daquele submetido para fins de Habilitação Técnica de que trata o art. 3º terão despacho individualizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, considerando os distintos valores de CVU, inclusive quanto aos critérios de reajuste.

Art. 9º Para empreendimentos termoeletricos a gás natural, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua prevista no art. 4º, § 11, da Portaria MME nº 102, de 2016, nos seguintes termos:

I - período mínimo de dez anos; e

II - período remanescente compatível com o período de suprimento do CCEAR.

§ 1º A renovação do período remanescente de que trata o inciso II, deverá ser realizada junto à Aneel, com antecedência mínima de cinco anos do termo do último período de disponibilidade de combustível já comprovado.

§ 2º A renovação da comprovação da disponibilidade de combustível para operação contínua prevista no caput não ensejará alteração de cláusulas econômicas do CCEAR.

§ 3º A não renovação da comprovação da disponibilidade de combustível perante a Aneel para a operação comercial, nos prazos e condições estabelecidos no caput, ensejará a rescisão do CCEAR, após o término do último ano de disponibilidade de combustível já comprovado.

Art. 10. Para projetos de geração a gás natural em ciclo combinado, além das condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 102, de 2016, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação de cronograma do projeto indicando a data de fechamento do ciclo combinado, não ultrapassando 31 de dezembro de 2023, para os empreendimentos cadastrados para o Leilão de Energia Existente "A-4";

II - apresentação de cronograma do projeto indicando a data de fechamento do ciclo combinado, não ultrapassando 31 de dezembro de 2024, para os empreendimentos cadastrados para o Leilão de Energia Existente "A-5"; e

III - declaração de apenas um fator "i", associado à operação flexível em ciclo combinado, que será utilizado para o cálculo do CVU.

Art. 11. Os CCEARs dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, deverão prever que o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia até o limite da Indisponibilidade Programada - IP da Usina, conforme apresentado no cronograma anual de manutenção programada.

§ 1º O vendedor deverá encaminhar ao ONS o cronograma anual de manutenção programada, antes do início de cada ano civil, compatível com o número de horas equivalente à IP utilizada no cálculo da garantia física de que trata a Portaria MME nº 101, de 2016.

§ 2º A exposição positiva decorrente de eventual geração no âmbito do Mercado de Curto Prazo, no período de que trata o § 1º, será atribuída ao comprador.

§ 3º O ONS poderá, por necessidade do Sistema Interligado Nacional - SIN, solicitar ao vendedor alteração do cronograma anual de manutenção programada de que trata o caput.

§ 4º O montante devido pelo vendedor relativo à energia indisponível decorrente de indisponibilidades programadas em período diferente daquele estabelecido no cronograma de que trata o caput, deverá ser valorado pelo:

I - ICB atualizado pelo IPCA, nos três primeiros anos após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina; e

II - PLD vigente no período de contabilização, a partir do quarto ano após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina.

Art. 12. Os CCEARs dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, deverão prever que o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia até o saldo anual correspondente à Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF utilizada no cálculo da garantia física de energia de que trata a Portaria MME nº 101, de 2016.

§ 1º Durante os dois primeiros anos, contados a partir do início dos períodos de suprimento estabelecidos no § 1º do art. 7º do respectivo Leilão, para atendimento da obrigação de entrega de energia, será acrescido o total de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) horas ao saldo de que trata o caput para os empreendimentos novos e empreendimentos existentes que tenham feito retrofit para fins de participação desses Leilões.

§ 2º O montante devido pelo vendedor, relativo à energia indisponível decorrente de indisponibilidades forçadas apuradas acima do saldo de que trata o caput, deverá ser valorado pelo:

I - ICB atualizado pelo IPCA, nos três primeiros anos após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina; e

II - PLD vigente no período de contabilização, a partir do quarto ano após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina.

Art. 13. Para fins de classificação dos lances dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, será considerada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria MME nº 444, de 2016.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente, previstos no art. 4º, § 3º, inciso V, da Portaria MME nº 102, de 2016, para os empreendimentos de geração cuja energia será objeto de CCEAR estabelecido no art. 7º, § 2º, quando o Ponto de Conexão do Empreendimento ao SIN se enquadrar como Instalação de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, nos termos do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

§ 2º Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento para os Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, não se aplicando o disposto no art. 3º, §§ 8º e 9º, da Portaria MME nº 444, de 2016, observado o disposto no art. 3º, § 6º, desta Portaria.

§ 3º Exclusivamente nos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, não se aplica o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, incisos I e II, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, com entrada em operação até 31 de dezembro de 2023, as instalações a serem consideradas:

I - homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data de cadastramento dos Leilões;

II - autorizadas pela Aneel, como reforços e melhorias, até a data da Reunião Ordinária do CMSE imediatamente posterior à data final de cadastramento dos Leilões; e

III - licitadas nos Leilões de Transmissão realizados até 31 de dezembro de 2018, compatível com a entrega de energia conforme disposto no art. 7º, § 1º.

§ 4º Exclusivamente nos Leilões de que se trata o art. 1º não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, da Portaria MME nº 444, de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data final de cadastramento dos Leilões.

§ 5º Exclusivamente nos Leilões de que se trata o art. 1º, a configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração estabelecida no § 4º deverá considerar, quando cabível, os empreendimentos de geração vencedores do Leilão "A-6", de 2019.

§ 6º As violações por superação de nível de curto-circuito poderão ser consideradas para acréscimo de oferta das margens de transmissão, excetuando-se os casos que serão explicitados, justificados e detalhados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 7º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, após trinta dias da realização do Leilão, Relatório contendo eventual necessidade de substituição de Disjuntores causadas exclusivamente pela geração negociada nos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, para inclusão no Plano de Outorga de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE.

§ 8º O Edital irá dispor quanto à responsabilidade pelo custeio das Instalações de que trata o § 7º.

#### CAPÍTULO III

##### DA DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 14. Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para os anos de 2024 e 2025, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

§ 1º As Declarações de Necessidade de que trata o caput deverão ser apresentadas no período de 3 a 10 de março de 2020, sendo que os agentes de distribuição poderão retificar ou ratificar nesse período as Declarações de Necessidade realizadas nos termos do art. 3º, § 1º, da Portaria MME nº 340, de 2019.

§ 2º As declarações de Necessidade apresentadas pelos agentes de distribuição serão consideradas irrevogáveis, irretroatáveis e servirão para posterior celebração dos CCEARs.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 15. Nos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, de que trata esta Portaria, não se aplica o disposto no art. 9º da Portaria MME nº 514, de 2011, mantido o disposto no seu art. 7º, mesmo nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial.

Art. 16. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a sua outorga, observado o disposto na Portaria MME nº 481, de 2018, desde que não comprometa o quantitativo de lotes negociados do respectivo empreendimento.

Art. 17. A contratação dos lotes relativos ao lance que complete a quantidade demandada do produto dar-se-á conforme disposto na Sistemática dos Leilões a ser publicada pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 18. Delegar competência à Secretária-Executiva do Ministério de Minas e Energia para publicar a Sistemática dos Leilões previstos no art. 1º.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

#### DESPACHO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48406.860418/2015. Interessada: Planalto Transportadora Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com fulcro no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do então Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada.

Nos termos do Parecer nº 306/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1374/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1378/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE  
Ministro de Estado

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 304, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003758/2019-93. Interessada: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2018 a 2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 305, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004627/2019-23. Interessada: CESP - Companhia Energética de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.933.603/0001-78. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto de investimento da Usina Hidrelétrica denominada Porto Primavera (Engenheiro Sérgio Motta), cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UHE.PH.SP.002127-0.01, objeto da Contrato de Concessão nº 01/2019, de



15 de abril de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.812, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos nº 48500.002337/201299, 48500.001715/2012-17, 48500.001939/2012-29, 48500.001710/2012-94, 48500.005469/201019, 48500.003740/2010-73, 48500.003739/2010-49, 48500.003287/2010-03 e 48500.000049/2019-76, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Energimp S.A., Sequóia Capital Ltda. e Rio Energy S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 2.610, de 24 de setembro de 2019, e das Resoluções Autorizativas nº 8.222 a 8.229, todas de 24 de setembro de 2019, e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 7.253, de 28 de agosto de 2018, constante no Processo nº 48500.004163/2014-61, publicada no DOU nº 188 de 28 de setembro de 2018, seção 1, página 108, onde se lê: "Interessado: International Paper do Brasil Ltda.", leia-se: "Interessados: Agentes de geração prestadores dos serviços ancilares de Autorrestabelecimento, Controle Secundário de Frequência e Sistema Especial de Proteção"; e foi alterado o Anexo I. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca). Onde se lê:

Agente	Usina	Total Usina
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	UHE Balbina	R\$ 19.594,05

Leia-se:

Agente	Usina	Total Usina
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT	UHE Balbina	R\$ 19.594,05

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.029 de 6 de agosto de 2019, que constam respectivamente do Processo nº 48500.000237/2017-32, publicada no DOU, de 9 de agosto de 2019, seção 1, página 97, vol. 157, n. 153. Onde se lê: " Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UFV AC III. " Leia-se: "Art. 3º Aurora Energias Renováveis IV Ltda., deverá implantar a Central Geradora Fotovoltaica UFV AC III conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:  
I –Início das obras civis das estruturas: Até 30/07/2021;  
II –Início da montagem dos painéis fotovoltaicos: Até 31/01/2022;  
III –Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: Até 30/04/2022;  
IV –Início da operação em teste (por Unidade Geradora): Até 30/10/2022;  
V –Início da operação comercial (Por Unidade Geradora): Até 30/10/2022."

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.030 de 6 de agosto de 2019, que constam respectivamente do Processo nº 48500.000236/2017-22 publicada no DOU, de 9 de agosto de 2019, seção 1, página 97, vol. 157, n. 153. Onde se lê: " Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UFV AC IV." Leia-se: "Art. 3º Aurora Energias Renováveis IV Ltda. deverá implantar a Central Geradora Fotovoltaica UFV AC IV conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:  
I –Início das obras civis das estruturas: Até 30/07/2021;  
II –Início da montagem dos painéis fotovoltaicos: Até 31/01/2022;  
III –Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: Até 30/04/2022;  
IV –Início da operação em teste (por Unidade Geradora): Até 30/10/2022;  
Início da operação comercial (Por Unidade Geradora): Até 30/10/2022."

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra das Resolução Autorizativa nº 8.031 de 6 de agosto de 2019, que constam respectivamente do Processo nº 48500.000020/2017-22 publicada no DOU, de 9 de agosto de 2019, seção 1, página 97, vol. 157, n. 153. Onde se lê: "Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UFV AC V." Leia-se: "Art. 3º Aurora Energias Renováveis IV Ltda. deverá implantar a Central Geradora Fotovoltaica UFV AC V conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:  
I –Início das obras civis das estruturas: Até 30/07/2021;  
II –Início da montagem dos painéis fotovoltaicos: Até 31/01/2022;  
III –Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: Até 30/04/2022;  
IV –Início da operação em teste (por Unidade Geradora): Até 30/10/2022;  
Início da operação comercial (Por Unidade Geradora): Até 30/10/2022. "

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra das Resolução Autorizativa nº 8.032 de 6 de agosto de 2019, que constam respectivamente do Processo nº 48500.000238/2017-87 publicada no DOU, de 9 de agosto de 2019, seção 1, página 97, vol. 157, n. 153. Onde se lê: "Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UFV AC VI. " Leia-se: " Art. 3º Aurora Energias Renováveis IV Ltda. deverá implantar a Central Geradora Fotovoltaica UFV AC VI conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:  
I –Início das obras civis das estruturas: Até 30/07/2021;  
II –Início da montagem dos painéis fotovoltaicos: Até 31/01/2022;  
III –Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: Até 30/04/2022;  
IV –Início da operação em teste (por Unidade Geradora): Até 30/10/2022;  
Início da operação comercial (Por Unidade Geradora): Até 30/10/2022. "

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.813, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Processos nºs 48500.000909/2007-67 e 48500.001318/2018-31 Interessado: Cerradinho Bioenergia S.A. Decisão: (i) indeferir o pleito de alteração de características técnicas da UTE Porto das Águas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.GO.029999-5.01 e (ii) arquivar o pedido de autorização da UTE Porto das Águas II. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 16 de outubro de 2019.

Nº2.823 - Processo nº 48500.002058/2019-00. Interessados: Delta 7 II Energia S.A. Usina: EOL Delta 7 II. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.700 kW cada, totalizando 35.100 kW de capacidade instalada. Localização: município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

Nº2.824 - Processo nº 48500.002059/2019-46. Interessados: Delta 7 I Energia S.A Usina: EOL Delta 7 I. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.700 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

DESPACHO Nº 2.825, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.006021/2017-81. Interessado: VP FlexGen Brazil SPE Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 16 de outubro de 2019. Usina: UTE Autazes - VPTM. Unidades Geradoras: UG5 e UG6, de 2.759 kW cada, totalizando 5.518 kW de capacidade instalada. Localização: município de Autazes, estado do Amazonas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

DESPACHO Nº 2.826, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000447/2017-21, decide (i) liberar a unidade geradora UG3 de 10.000 kW de capacidade instalada, da UTE Casa de Força, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.028063-1.01, localizada no município de Fernandópolis, estado de São Paulo, de titularidade da empresa Alcoeste Bionenergia Fernandópolis S.A., para início da operação comercial, de forma isolada, a partir de 16 de outubro de 2019, para fins de uso exclusivo de sua energia; e (ii) determinar que: (ii.a) o agente submeta, atendidos os requisitos descritos nos art. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 583/2013, pedido para liberação de operação em teste e comercial quando da conclusão do sistema de transmissão de interesse restrito, de que trata o art. 2º da Portaria MME n. 46, de 21 de janeiro de 2019, para fins de contabilização no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE); e (ii.b) que a liberação parcial ou total da garantia de fiel cumprimento, referente à participação no Leilão 03/2018, ocorrerá com base nos itens do edital, respeitando-se os marcos de entrada em operação em teste e comercial de que trata o item (ii.a).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.816, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.002786/2019-11. Interessada: Tibagi Energia SPE S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.806, de 26 de junho de 2019.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente

DESPACHO Nº 2.818, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.003417/2019-38. Interessada: Foz do Santana Geração de Energia S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.223, de 9 de agosto de 2019.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente

DESPACHO Nº 2.819, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.004952/2018-25. Interessada: SPE Santa Maria Transmissora de Energia S.A. Decisão: previamente à proposta da interessada para redução de seu capital social, conforme minuta apresentada

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente

DESPACHO Nº 2.820, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.001655/2019-17. Interessadas: Triângulo Mineiro Transmissora de Energia S.A. e Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. Decisão: prorrogar, em até 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido no Despacho nº 1.507, de 28 de maio de 2019 para implementação de transferência de controle societário.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente



## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

## DESPACHO Nº 2.821, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.001553/2006-25. Interessados: Energisa Sul Sudeste S.A. (compradora) e Copel Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: homologar o Quarto e Quinto Termos Aditivo ao Contrato de Compra de Energia CCE500SUP celebrado entre as partes, conforme condições detalhadas na íntegra do Despacho.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ  
Superintendente

## DESPACHO Nº 2.822, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo no 48500.005196/2019-32. Interessados: COPREL Cooperativa de Energia (compradora) e ELECTRA Comercializadora de Energia Ltda. (vendedora). Decisão: aprova o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCE500LP (CCVEE nº 001/2019).

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ  
Superintendente

## DESPACHO Nº 2.831, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.006577/2018-58. Interessados: Energisa Paraíba - EPB e Churrascaria Gibão. Decisão: acatar parcialmente a reclamação do consumidor.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ RUELLI  
Superintendente

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO  
Relação nº 132/2019

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
815.138/2019-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

DA REGIÃO SUL

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.219/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP- Área de 561,19 ha para 330,26 ha,-Argila e Saibro-Santa Rosa de Lima/Santa Catarina

815.345/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP- Área de 433,98 ha para 47,0 ha-Argila-Anitápolis/Santa Catarina

815.661/2016-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP- Área de 323,87 ha para 49,92 ha-Saibro-Santo Amaro da Imperatriz/Santa Catarina

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
815.700/2016-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME -Alvará N°9031/2018

815.378/2018-AREIAS LAGUNA LTDA ME -Alvará N°5608/2018

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.161/2017-MARACAJÁ MINERAÇÃO S.A.-Areia-Araranguá/Santa Catarina

815.592/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA-Argila e areia-Gravatal/Santa Catarina

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.420/2017-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.761/2011-ECOOBRA GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DE CONSTRUCAO

LTDA-OF. N°16/2019/GER - SC  
815.603/2018-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP-OF. N°29/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Reitera exigência(366)  
815.353/2009-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME-OF. N°27/2019/DIFAM -

SC/GER - SC-60 (sessenta) dias após a publicação. dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.662/2012-GIOMAQ SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA E CAMINHÃO

BASCULANTE LTDA ME-NAVEGANTES/SC - Guia nº 23/DIREM - SC/2019-16.000toneladas/ano-Saibro- Validade:11/10/2020

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
815.524/2010-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
815.592/2003-PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-

OF. N°33/2019/DIFAM - SC/GER - SC  
815.319/2014-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. N°46/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)  
815.353/2009-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME-OF. N°20/2019/DIFAM -

SC/GER - SC

Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

815.304/1998-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.- AI Nº 687/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.151/1989-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°2426/2019

815.304/1998-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº18/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.102/2004-KERBERMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. N°21/2019/DIFAM - SC/GER - SC  
815.372/2008-ÁGUAS DIAMANTE LTDA ME-OF. N°20/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
815.086/1985-SÃO JOÃO DO SUL RECURSOS HIDROMINERAIS LTDA-OF.

Nº17/2019/DIFAM - SC/GER - SC  
815.063/1990-MINERAÇÃO BOA FÉ LTDA-OF. N°51/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

810.009/1979-FAZENDA IPIRANGA SPIESS LTDA ME-OF. N°2435/2019

815.185/1982-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. N°2439/2019

815.643/1988-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°2426/2019

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.608/1997-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA LTDA-OF. N°34/2019/DIFAM

- SC/GER - SC  
815.403/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF.

Nº36/2019/DIFAM - SC/GER - SC  
815.403/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF.

Nº36/2019/DIFAM - SC/GER - SC  
815.455/2007-TERRAPLANAGEM JDA LTDA ME-OF. N°2438/2019

815.243/2009-CERÂMICA MARCHI LTDA-OF. N°32/2019/DIFAM - SC/GER - SC  
815.066/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. N°49/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)  
815.066/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA -AI Nº706/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.447/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°30/2019/DIFAM - SC/GER - SC  
815.447/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°30/2019/DIFAM - SC/GER - SC  
815.478/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°28/2019/DIFAM - SC/GER - SC

MARCUS GERALDO ZUMBLICK  
Gerente Regional

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO  
Relação nº 37/2019

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XI, XII 'a', XXVIII, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90 (alterações pela Lei nº 13.540/2017), art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.060/2017 Notificado: Tiisa Infraestrutura e Investimentos S A

CNPJ/CPF: 10.579.577/0001-53 NFLDP nº 74/2017

Valor: R\$ 462.146,97

FÁBIO LÚCIO MARTINS JUNIOR  
Gerente Regional

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## DIRETORIA IV

## SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

## AUTORIZAÇÃO Nº 761, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo n.º 48610.213631/2019-53, autoriza a empresa SSOIL ENERGY S/A, CNPJ n.º 30.459.634/0001-78, a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, com a produção terceirizada tendo como empresa contratada MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n.º 06.160.091/0001-09.

CEZAR CARAM ISSA

## AUTORIZAÇÃO Nº 762, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.217506/2019-12, autoriza a empresa KAROON PETRÓLEO & GÁS LTDA, CNPJ n.º 09.347.916/0001-97, a exercer a atividade de de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

## AUTORIZAÇÃO Nº 763, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.217731/2019-59, autoriza a empresa DOLOMITI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, CNPJ n.º 34.283.310/0001-82, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

## AUTORIZAÇÃO Nº 764, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.209904/2019-65, autoriza a empresa ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ n.º 11.441.933/0003-00, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos localizada na Avenida Tropical 900, Qd. Mod. 16, Lote 00, Distrito Industrial Brasil Central, Senado Canedo/GO, CEP 75.251-722 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -16:42:47,100; -49:06:29,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 9.007,18 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação ([legislacao.anp.gov.br](http://legislacao.anp.gov.br)) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

## AUTORIZAÇÃO Nº 765, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.209904/2019-65, autoriza a filial da empresa ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ n.º 11.441.933/0003-00, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

## AUTORIZAÇÃO Nº 766, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 20, de 19/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.013829/2016-96, autoriza a empresa R. A. LUQUEIS LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ n.º 16.800.048/0001-14, a exercer a atividade de Coletor de Óleo Lubrificante Usado e/ou Contaminado.

CEZAR CARAM ISSA

